Resolução TCE/PI nº 37, de 29 de outubro de 2015.

~~***Altera a Resolução n.º 363/1996. Taxa por serviço de fotocópias/impressões.***~~

Dispõe sobre o ressarcimento do custo de fornecimento de cópias reprográficas e de impressões de documentos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí." (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 10 de novembro de 2022)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.888 de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução n.º 13/2011 TCE/PI, **RESOLVE:**

~~Art. 1º - O TCE/PI cobrará pelos serviços de fotocópias/impressões solicitadas, taxa no valor de R$ 0,10 (dez centavos) por página.~~

Art. 1º As cópias reprográficas e impressões de documentos fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí custam R$ 0,10 (dez centavos) por página. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 10 de novembro de 2022)

§ 1º Compete à Presidência do Tribunal fixar e reajustar o valor estabelecido no *caput* deste artigo. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de novembro de 2022).

§ 2º O pagamento será dispensado nas solicitações de interesse de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de novembro de 2022).

§ 3º Poderá ser fornecida cópia de processo, julgado ou não, mesmo de natureza sigilosa, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo fiscal, bancário, comercial ou outros previstos em lei, a dirigente que comprove, de forma objetiva, a necessidade das informações para defesa do órgão ou entidade federal, estadual ou municipal. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de novembro de 2022).

§ 4º Constará registro do caráter reservado das informações em cada cópia de processo de natureza sigilosa a ser fornecida. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de novembro de 2022).

§ 5º A taxa a que se refere o *caput* não será cobrada de servidores públicos, desde que as fotocópias/impressões sejam de caráter estritamente de interesse do solicitante.

~~Art. 2º - Os valores de taxas cobradas serão recolhidos à conta especial denominada "**Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC**", no Banco do Brasil S/A.~~

Art. 2º Os valores cobrados por cópias reprográficas e por impressões serão recolhidos, por meio eletrônico de pagamento, à conta especial do Fundo de Modernização

do Tribunal de Contas – FMTC. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 10 de novembro de 2022)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 363/96.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2015.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos-Procurador Geral MPC